



**ATO RECOMENDATÓRIO Nº 01/2014/CGDP-PB.**

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 29, INCISOS XV E XIX, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 104/2012, E

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, nos termos do art. 5º, inciso LV, assegura aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

**CONSIDERANDO** que a previsão da existência do duplo grau de jurisdição é um dos princípios constitucionais implícitos na Carta Política de 1988;

**CONSIDERANDO** a existência legal de órgão de atuação em Segundo Grau na Defensoria Pública, consistente no quadro de Defensores Especiais com atuação específica perante a corte Estadual e Tribunais Superiores;

**CONSIDERANDO** as constantes reformas de sentenças e decisões judiciais nos Tribunais Estaduais e nos Tribunais Superiores;

**CONSIDERANDO** que recorrer é um instinto natural de todo o sucumbente como forma de expressar seu inconformismo;

**CONSIDERANDO** a previsão no Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e Leis Especiais, de reexame necessário sempre que o interesse público se encontre ameaçado por eventual condenação;

**CONSIDERANDO** que o interesse dos nossos Assistidos deve ter o mesmo tratamento que os demais, por força do Princípio Constitucional da Isonomia;

**CONSIDERANDO** que a idéia de recurso está intimamente ligada à provocação da parte interessada em modificar o julgado;

**CONSIDERANDO** que a independência funcional assegurada aos membros da Defensoria Pública fora instituída em prol dos interesses dos Assistidos e não da pessoa do Defensor Público,



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

**CONSIDERANDO** que a assistência jurídica aos pobres nos termos da lei, não deve ser somente gratuita, mas integral e em todos os graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** que o comportamento desidioso do agente público pode gerar danos de natureza material e moral a outrem, ensejando responsabilidade estatal;

**CONSIDERANDO** que os atos dos agentes políticos, ainda que discricionários, devem ser motivados, sob pena de nulidade;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Senhores Membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com atuação em Primeiro Grau, que interponham os recursos cabíveis, previstos no Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e na legislação extravagante, sempre que houver sentença ou decisão que traga prejuízos aos interesses dos Assistidos patrocinados pela Instituição.

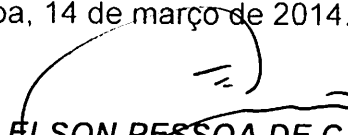
**Parágrafo único** – Caso o membro da Defensoria Pública entenda que não deva recorrer, deverá, fundamentadamente, expressar suas razões, comunicando-as a Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de março de 2014.

  
**ELSON PESSOA DE CARVALHO**

**CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**



**ATO RECOMENDATÓRIO Nº 02/2014-CGDP-PB.**

**Dispõe sobre a justificativa concernente a não interposição do Recurso de Apelação Criminal**

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 29, INCISOS XV E XIX, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 104/2012, E

**CONSIDERANDO** a necessidade de especificar a atuação com relação aos Recursos de Apelação Criminal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Senhores Membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com atuação em Primeiro Grau, que ao deixar de interpor Recurso de Apelação Criminal, encaminhe a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, juntamente com suas justificativas, cópia das seguintes peças:

1. Denúncia – aditamento;
2. Defesa Preliminar;
3. Decisão de recebimento da denúncia–aditamento;
4. Defesa prévia;
5. Alegações finais do Ministério Público;
6. Alegações finais da Defesa e
7. Sentença.

**Art. 2º –** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

João pessoa, 14 de março de 2014.

  
**ELSON PESSÓA DE CARVALHO**

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba